



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 277133/2011-9 - 222/2012 - CRF
PAT Nº 575/2011 - 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE PORCINO F DA COSTA E CIA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
28/01/2016

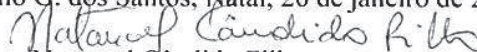
ACÓRDÃO Nº 015/2016-CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. PRELIMINAR AFASTADA. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO FISCALIZATÓRIO. NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO À DEFESA. ENTRADA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. PERÍCIA FISCAL. DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Preliminar de nulidade afastada. Não comprovação de prejuízo a defesa, tampouco se comprovou a ocorrência de qualquer das hipóteses de nulidade previstas no art. 20 do RPAT.
2. O contribuinte não conseguiu elidir a imputação do cometimento da infração relativa a entrada de mercadoria desacompanhada de nota fiscal, a qual foi parcialmente comprovada através da Perícia Fiscal.
3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em harmonia com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

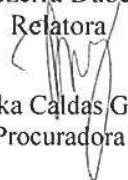
Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 26 de janeiro de 2016.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora